



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO II • Nº 141 • 23 DE DEZEMBRO DE 2011 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1616, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece normas e fixa a programação de encerramento do Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba,

DECRETA:

Art. 1º - As disponibilidades orçamentárias do exercício de 2011 somente poderão ser utilizadas pelas Unidades Orçamentárias integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, uma vez observados os prazos seguintes:

- até 19 de dezembro: para a remessa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – para informação quanto a dotação orçamentária;
- até 21 de dezembro: para a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- até 23 de dezembro: para a emissão de Nota de Liquidação e encaminhamento dos processos de despesas para registro na Controladoria Geral do Município;
- até 26 de dezembro: para que as Unidades Orçamentárias solicitem a emissão de Notas de Pagamento e de Ordens Bancárias;
- até 29 de dezembro: encaminhamento das ordens bancárias à Instituição Financeira pagadora.

§ 1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas com pessoal, encargos sociais, convênios, FUNDEB, FMS, amortização e juros da dívida pública, cuja

movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro.

§ 2º. Os processos para os quais não exista saldo orçamentário, ressalvadas as despesas que compõem o parágrafo anterior, serão devolvidos à Secretaria de Origem para arquivamento. Demais processos diligenciados retornarão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do seu recebimento pelo órgão responsável.

Art. 2º - É vedado a Controladoria Geral do Município o registro de qualquer processo fora dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - Os saldos financeiros decorrentes de convênios e dos recursos vinculados, de destinação específica, existentes na Conta Única do Município, devem retornar as suas contas de origem, com registro e disponibilização dos saldos para cada Unidade Orçamentária, até 29 de dezembro.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 4º - Até o dia 28 de dezembro as Unidades Orçamentárias transferirão para a Conta Única do Município as receitas decorrentes de retenções financeiras provenientes de pagamentos efetuados com recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças, após o encerramento da movimentação orçamentária e financeira do exercício de 2011, remeterá à Controladoria Geral do Município, até 14 de janeiro de 2012, para registro, a relação dos débitos inscritos em “Restos a Pagar”, processados e não processados.

Parágrafo Único. No mesmo prazo e condições fixadas neste artigo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica obrigada a remeter à Controladoria Geral do Município a relação das “despesas dos

exercícios anteriores”.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de até 30 de janeiro de 2012 para que as Unidades Orçamentárias remetam à Controladoria Geral do Município os seguintes documentos:

- prestação de contas relativas aos Convênios do exercício 2011;
- relação de restos a pagar processados e não processados;
- inventário do material em estoque e bens móveis existentes na Unidade, em 31 de dezembro de 2011.

Art. 7º - As Unidades Orçamentárias remeterão para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 29 de dezembro de 2011, a relação dos saldos disponíveis de transferências voluntárias e convênios, para serem reprogramados e incorporados ao orçamento do exercício de 2012, informando o número da conta e a fonte orçamentária.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implica na retenção, pelo tesouro Municipal, dos recursos financeiros referentes ao orçamento de 2012.

Art. 8º - As Prestações de Contas relativas ao suprimento de fundos serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município até o dia 06 de Janeiro de 2012.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE
2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 192; ALTERA O INCISO XI DO ARTIGO 36; INCLUI O INCISO VIII NO ARTIGO 180; INCLUI O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 199; ALTERA O ARTIGO 211 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; INCLUI OS ARTIGOS 214-B, 214-CE 214-D; INCLUI O ARTIGO 227-A E ALTERA AS TABELAS III, IV, V DO ANEXO I E TABELA XVII DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XI, do artigo 36, da Lei nº 1.080/2002 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XI – de 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando ocorrer o início ou a prática de atos sujeitos à Taxa de Licença sem o respectivo licenciamento e/ou pelo não recolhimento do tributo devido.”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VIII, IX e X, no artigo 180, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

“VIII – Taxa de Licença Para Mineração;

IX - Taxa de Licença Para Condomínio;

X - Taxa de Licença Para Conjunto Habitacional.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 192, da Lei nº 1.080/2002 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 - A Taxa de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos de pessoa Jurídica ou física será cobrada anualmente, a razão de noventa

centavos (R\$ 0,90) por metro quadrado (m²) e, quarenta centavos (R\$ 0,40) por metro quadrado (m²) do que exceder a duzentos metros quadrados (200 m²) e nunca será inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).”

Art. 4º. Fica acrescentado o parágrafo 3º, no artigo 199, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

“§ 3º - A instalação de torre de telefonia está sujeita a taxa de execução de obras, cujo valor deverá ser um valor fixo por torre instalada, conforme previsão do anexo I, tabela III.”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 211, e parágrafo único, da Lei nº 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO IX
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO**

Art. 211 - A taxa de licença para execução de loteamento, desmembramento e remembramento devida pelos titulares de terrenos a serem loteados, desmembrados e remembrados pela apreciação, por órgãos competentes da Municipalidade dos respectivos planos e projetos de loteamento, desmembramento e remembramento, traçados de vias de conexão e eixos viários principais, de acordo com as normas de zoneamentos e plano urbanístico do Município.

§ 1º - As taxas de licença de execução de loteamento, desmembramento e remembramento incidirão sobre a área bruta e será cobrada com os valores estabelecidos na forma da tabela IV do Anexo I.”

§ 2º - Os desmembramentos subsequentes referentes à área já desmembrada originalmente, cuja titularidade original seja mantida, farão jus à redução de 50% no valor da taxa, quando requerido em um prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da aprovação do desmembramento original.

Art. 6º. Fica incluído o artigo 214 B, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

**“Seção XI
Taxa de Licença Para Mineração**

Art. 214 B – A taxa de licença para mineração é devida por proprietário de imóvel que explore recursos minerais enquadrado no regime de licenciamento exigido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) será cobrada, a razão de quinze centavos (R\$ 0,15) por metro quadrado (m²) de área a ser explorada e nunca será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).”

Art. 7º. Fica incluído o artigo 214 C, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

**“Seção XII
Taxa de Licença Para Condomínio**

Art. 214 C – A taxa de licença para condomínio tem como fato gerador a concessão de licença para criação do condomínio e será cobrada, a razão de trinta e um centavos (R\$ 0,31) por metro quadrado (m²) de área.”

Art. 8º. Fica incluído o artigo 214 D, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

**“Seção XIII
Taxa de Licença Para Conjunto Habitacional**

Art. 214 D – A taxa de licença para conjunto habitacional tem como fato gerador a concessão de licença para criação de conjunto habitacional e será cobrada, a razão de trinta e um centavos (R\$ 0,31) por metro quadrado (m²) de área.”

Art. 9º - Fica incluído o artigo 227 A, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

“Art. 227 A - Considera-se gleba, para efeitos deste Código, área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)”.

Art. 10. Fica acrescentada os seguintes itens a tabela III, do anexo I, da Lei nº 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“15 – Por torre de telefonia instalada R\$ 75,00”

Art. 11 - Fica alterada a tabela IV do anexo I, da Lei nº 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO”

Valores fixados em R\$

- 1 - Loteamento
Para cada m² de área a lotear 0,31
- 2 - Desmembramento
Para cada m2 de área a lembrar (área bruta)
 - Até 5.000 m² 0,29
 - Acima de 5.000 m² 0,10
- 3 - Remembramento
Para cada m² de área a lembrar .. 0,29

Art. 12. Fica acrescentada os seguintes itens a tabela V, do anexo I, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
 Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

Certidão Uso e Ocupação do Solo	
- Valor por m ² e nunca inferior a R\$ 55,00	0,15
Certidão de diretrizes	
- Valor por m ² e nunca inferior a R\$ 55,00	0,15
Certidão de descaracterização de imóvel rural	55,00
Certidão de anexação (remembramento)	25,00
Certidão de Localização	55,00
Certidão de Desmembramento	36,00
Alvarás (Publicidade e eventos)	25,00

Art. 13. Fica alterado os seguintes itens a tabela V, do anexo I, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

Alvarás para licenciamento de condomínio, loteamento, conjunto habitacional, obras e urbanização ou Habite-se	40,00
Certidão de Limites e Confinantes (cordeamento)	40,00
Certidão de numeração oficial	30,00
Certidão de características	
- Valor por m ² e nunca inferior a R\$ 25,00	0,73

Art. 14 - Fica adicionado a tabela XVII, do anexo II, da Lei nº 1.080/2002 os seguintes itens:

Valores Unitários do m² (metro quadrado) de Terreno

Nível	Valor R\$
39	48,36
40	57,06
41	67,33
42	79,45
43	93,75
44	110,63
45	130,54
46	154,04
47	181,77
48	214,48
49	253,09
50	298,64

Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 21 de Dezembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidora atenden-do determinação da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba, conforme Proc. 0003645-46.2011.8.20.0121, para exercer cargo comissio-nado na Secretária Municipal de Planejamen-to, Orçamento e Controle Interno da Prefeitura de Macaíba.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 1089/2003-GP.

RESOLVE,

1. Nomear a servidora **ALYNE DE LIMA NASSER**, atendendo determinação da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba, conforme Proc. 0003645-46.2011.8.20.0121, para exercer o cargo comissionado de Assessor, símbolo CC.2, na **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno**, por tempo indeterminado.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo Seus efeitos a

21/09/2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO DE DEVOLUÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macaíba convocam os fornecedores e prestadores de serviços que participaram das licitações nesta Prefeitura, no corrente ano, para comparecerem a sede desta Prefeitura, para a devolução dos envelopes das fases de habilitação e propostas financeiras, no horário das 08h00min às 14h00min. Prazo 15 dias. Macaíba/RN, 23/12/11. Mileni Menezes Pessoa e Edilson Medeiros César de Paiva Júnior.

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2011

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN torna público o resultado final referente ao Processo Licitatório 125/2011 – modalidade Pregão presencial, tipo menor preço global, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PRANCHAS, FECHADURAS E FORRO EM PVC, conforme segue: Licitante vencedora: METALÚRGICA DOIS AMIGOS LTDA.- Menor Preço; Macaíba, 23/12/2011. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior – Pregoeiro/PMM.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2011.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS TAIS COMO: TERMÔMETROS, COLORÍMETRO, TURBIDÍMETRO, AUTO REFRACTOR COM CERATOMETRIA, LÂMPADA DE FENDA, TONÔMETRO PNEUMÁTICO, LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO, DENTRE OUTROS.

Empresa: **HOSPILIFE LTDA EPP**. CNPJ: 03.952.368/0001-48. Endereço: Rod. João Paulo, 246, Sala 01 A, Saco Grande I – Florianópolis/SC. Itens vencidos: 01 e 02 – totalizando o valor de R\$ 37.654,00.

Representante legal da empresa: Luis Henrique Alves Silva. Empresa: **MENTOR COMERCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP**. CNPJ: 06.168.370/0001-19. Endereço: Rua Anita Monseff, 279, Jardim Manoel Penna, Ribeirão Preto/SP. Itens vencidos: 05, 08 e 09 – totalizando o valor de R\$ 6.144,00. Representante legal da empresa: Sérgio Antônio da Silva. Empresa: **DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. CNPJ: 05.593.405/0002-85. Endereço: Rua Dr. Poty Nóbrega, 1945, Lagoa Nova – Natal/RN. Item vencido: 06 – totalizando o valor de R\$ 552,00. Representante legal da empresa: Bruno de Medeiros Pinheiro. Empresa: **ARTMED COMERCIAL LTDA**. CNPJ: 04.361.467/0001-18. Endereço: Av. Presidente Bandeira, 326, Alecrim – Natal/RN. Item vencido: 07 – totalizando o valor de R\$ 245,28. Representante legal da empresa: Fábio Fernandes da Cunha. Representante do Município: Marília Pereira Dias – Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 123/2011.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS PÚBLICOS DESTA PREFEITURA.

Empresa: **ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. CNPJ: 09.219.563/0001-40. Endereço: Rua Izabel Raposo Machado, 346, Loteamento Bonfim II, Cruz De Rebouças – Igarassu/PE. Itens vencidos: 01, 02 e 03 – totalizando o valor de R\$ 78.000,000. Representante legal da empresa: Deusdedith José Gomes Filho. Representante do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO

O município de Macaíba, através de sua Prefeita Constitucional, torna público que essa municipalidade aderiu a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 004/2009 promovido pela Prefeitura Municipal de Recife/PE

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: Therra Incorporações e Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 24/03/2012.

Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 115/2006, modalidade Concorrência. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Jacqueline Thé Bonifácio Freire p/ Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. Objeto: Acréscimo nos quantitativos contratados. Fundamentação Legal: Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 023/2011, modalidade Pregão. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Vitória Lúcia F. Pais do Nascimento p/ Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: AGC Construções e Empreendimentos Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 19 (dezenove) dias. Fundamentação Legal: artigos 57, § 1º, V, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 053/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Alexandre Albuquerque Teixeira p/ contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: Flague Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, com vencimento no dia 20/03/2012. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 156/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Antônio Flávio Freire Guedes p/ Contratada.